

Contrato nº 061 / 2021-SECULT

Processo nº P165000/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL E A EMPRESA A M DE SOUSA PAPELARIA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela **Simone Rodrigues Passos**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Maria Custódio de Azevedo, nº29, bairro Renato Parente, e a empresa **A M DE SOUSA PAPELARIA ME**, com sede na Travessa José Amâncio, 319 Centro, Massapê CE, e-mail: rodrigues.grafpel@gmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 35.027.861/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Ana Maria de Sousa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2001031015416, e do CPF nº 259.248.423-04, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Nonato Costa, 209 Centro Massapê-CE têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021- SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens cadastrados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
12	LAPIS GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, Nº 02, GRAFITE HB, COMPRIMENTO 175 MM, COR DO REVESTIMENTO PRETO, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 144 UNIDADES.	PIRILAMPO	caixa	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
14	PEN DRIVE, CAPACIDADE 16 GB, INTERFACE USB 1.1 & 2.0, UNIDADE 1.0 UNIDADE	MULTILASER	und	50	R\$ 28,00	R\$1.400,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 1.980,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.04.122.0450.2.396.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) dias, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações

estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A do termo de referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza, Gerente especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após

solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de DEZEMBRO de 2021.


SIMONE RODRIGUES PASSOS

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE
SOBRAL
CONTRATANTE

A M DE SOUSA Assinado de forma digital por A M DE SOUSA PAPELARIA:3502786100014
PAPELARIA:35
027861000148 Dados: 2021.12.08 18:34:57 -03'00'

ANA MARIA DE SOUSA
A M DE SOUSA PAPELARIA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

RG: 2003002027078
CPF: 072.805.803-14

2. 

RG: 97031027205
CPF: 829 402 903-34

RAISSA CARLY Assinado de forma digital por RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO OSTERNO:0377875333
FERNANDES MACEDO
OSTERNO:0377875333
Dados: 2021.12.10 11:36:44 -03'00'

Visto: _____
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CONTRATO A M SOUSA PAPELARIA PE 140_2021
MATERIAL DE EXPEDIENTE(1).pdf
Data de verificação : 10/12/2021 14:47:41 GMT
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=A M DE SOUSA PAPELARIA:35027861000148,
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=23531189000144, OU=RFB e-CNPJ
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=MASSAPE,
ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=A M DE SOUSA PAPELARIA:35027861000148,
OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=23531189000144, OU=RFB e-CNPJ
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=MASSAPE,
ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 23/06/2021 20:05:51 GMT

Aprovado até : 22/06/2024 20:05:51 GMT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 19/12/2016 17:29:42 GMT

Aprovado até : 20/02/2029 17:29:42 GMT

LCR

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDO	
FRANCISCO IRISAVAN COELHO DE RESENDE DIAS	DEFERIDO	
FRANCISCO BAQUE DAS NEVES MARTINS	DEFERIDO	
FRANCISCO SAIANAH LOPES RIBEIRO	DEFERIDO	
FRANCISCO WERHESAN ALVES FERREIRA	DEFERIDO	
GRACIANNY FERNADES MACHADO DE ALMEIDA	DEFERIDO	
HELISYANIA OLIMPIO MARINHO	DEFERIDO	
HELLEN PATRICIA MACHADO CARREIRO	DEFERIDO	
INGOR DANIEL SILVA BRANDAO	DEFERIDO	
IRIGO TEIXEIRA HOLANDA	DEFERIDO	
JANARA DAVILA COELHO	DEFERIDO	
ILIANA SANTOS ALVES	DEFERIDO	
ILANY LARA MENDES SIQUEIRA	DEFERIDO	
INGRÍDI MARIÁ GOMES DAMASCENO	DEFERIDO	
ISABELLY OLIVEIRA FERREIRA	DEFERIDO	
IVAMARA CARVALHO DE SA	DEFERIDO	
JACINETE MACIEL DE LIMA	DEFERIDO	
JACILÉIA DE ALCANTARA MELLO	DEFERIDO	
JAIARA CECILIA DA SILVA ALBUQUERQUE	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
JAMILE DE AQUINO PERES	DEFERIDO	
JAMILE MARIA SAMPAYO TABOZA	DEFERIDO	
JANAIKA CRAGAS DE SOUSA	DEFERIDO	
JAYNARELIKA ELIAS DA SILVA	DEFERIDO	
JESSICA KETLEN CAETANO LOPES	DEFERIDO	
JESSICA LAYANNI DA SILVA CASTRO	DEFERIDO	
JESSYCA LARYSSA SOARES SILVA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
JOSAO FERMANDO PONTE SILVA	DEFERIDO	
JOSUE COSTA LIMA DE SOUSA	DEFERIDO	
JOSAO PAULO MONTE NEGRO SANTIAGO	DEFERIDO	
JORDANA SILVA DUARTE	DEFERIDO	
JOSE ANDERSON MARQUES GALIROS	DEFERIDO	
JOSE IBELINO PAIVA PAZ	DEFERIDO	
JOSÉ ROSE MARQUES DOS SANTOS	DEFERIDO	
JULIA DE COSTA JUSTINO MOREIRA	DEFERIDO	
JULIA FERREIRA LAUREANO	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
JULIANA MARIA DE FREITAS	DEFERIDO	
KAYO HENRIQUE MENEZES MARINIS	DEFERIDO	
KELVIANE MARIA NASCIMENTO MESQUITA	DEFERIDO	
KELVINA GOMES DE CARVALHO	DEFERIDO	
KELANE DE ABRIL SANTOS	DEFERIDO	
LEANA MARIA FERNADES DE SOUSA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
LEANDRA DA SILVA MOREIRA	DEFERIDO	
LEANDRE DAMASCENO PONTES	DEFERIDO	
LEONAYURI TEIXEIRA MENDES	DEFERIDO	
LUCIANA BRITO DAMASCENO SILVA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
LUDMILLA ALVES SANTOS	DEFERIDO	
LUIZ ALBERTO SOUZA BARBOSA	DEFERIDO	
LUIZ GLEYDSON TORRES ALBUQUERQUE SALES	DEFERIDO	
LUIZ ARHEL SOUZA DE SOUZA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
LUIZ ANTONIO LIMA DE SOUSA	DEFERIDO	
LYVELANDAMARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA	DEFERIDO	
MAIARA FERNANDA DE ARAUJO	DEFERIDO	
MARIA CRISSANE DE LIMA COSTA	DEFERIDO	
MARCELO NATAL DO NASCIMENTO JUNIOR	DEFERIDO	
MARCELO DA SILVA ARAUJO	DEFERIDO	
MARIA ASSISANTOIA CAVALCANTE CUNHA	DEFERIDO	
MARIA DANIELLE ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TRUJILLO	DEFERIDO	
MARIA DE VANY PEREIRA	DEFERIDO	
MARIA DYLAN KELLY MONTE DA SILVA	DEFERIDO	
MARIA VILEY MARQUES DE SAUS	DEFERIDO	
MARIA JANA SOBRAL DE PAIVA	DEFERIDO	
MARIA IRINI ANE DE AZEVEDO SANTIAGO	DEFERIDO	
MARIA JANIELLE NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
MARIA JESSICA MELLO MARINHO	DEFERIDO	
MARIA RITA FONTENELLE MAGALHÃES VIDAL	DEFERIDO	
MARIA LAIZA DE SOUZA	DEFERIDO	
MARIA NATARA ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
MARIA RAFAELA JORGE DA SILVA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
MARIA SUZANA FERNADES	DEFERIDO	
MARIA VAI DINI GONCALVES DA COSTA	DEFERIDO	
MARIA VITORIA VASCONCELOS	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
MARIANA DE MENEZES PRASINATO	DEFERIDO	
MARIANA MOREIRA DA COSTA	DEFERIDO	
MARIANA RODRIGUES BIZERRA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
MARIANA SOUSA NASCIMENTO	DEFERIDO	
MARILIA DE SOUSA FERREIRA	DEFERIDO	
MARINA LACERDA MENDONÇA ANDRADE	DEFERIDO	
MARIVANDA ROCHA DA SILVA	DEFERIDO	
MAYARA GOMES FONTENELLE	DEFERIDO	
MAYK KONNYELLE DE SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDO	
MAYNARA LOPES DE ANDRADE	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
MICHELLE FERREIRA DAMASCENO	DEFERIDO	
MIKELLY ALVES FREITAS	DEFERIDO	
MONIKI MENDES COELHO	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
MORGANA GOMES IZIDORO	DEFERIDO	
NARA LUCIANA TRAJANO AGUIAR	DEFERIDO	
NARA LINE COLINHO MARALINI COLINHO	DEFERIDO	
NAYARA LOURENÇO ROCHA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
NEOLIA AZEVEDO CASTRO	DEFERIDO	
PALOMA CARVALHO ALVES	DEFERIDO	
PALOMA MACEDO DE JARIAS	DEFERIDO	
PAULO JOEL DE ALMEIDA GILBERTINI	DEFERIDO	
PEDRO HENRIQUE FREITAS ACHIAS	DEFERIDO	
PEDRO GOMES DA FROTA VIANA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	
RAIMUNDA DAIANY FARIAS MARTINS	DEFERIDO	
RAISSA DOS SANTOS LIBERATO DE SOUSA	DEFERIDO	
RAYANE JUSTINO GOMES	DEFERIDO	
RAYANE NEVES RIBEIRO CARNEIRO	DEFERIDO	
RENAIA KRIANE DE PINHO RODRIGUES	DEFERIDO	
ROCHANA ELLEN LIMA BERTOLDI	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
RODRIGO DE ARAUJO SILVA	DEFERIDO	
RITHE LUCIANO CHAVES	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
SABINA RAQUEL FERREIRA RIBARDO	DEFERIDO	
SAMARA COSTA MENDES	DEFERIDO	
SARA DE ANDRADE FERREIRO	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
SARAI CONCEIÇÃO TRAJANO DA SILVA	DEFERIDO	
SHOMER KELLA RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDO	
SILVIA FERREIRA ZILBERTINI FREIRE	DEFERIDO	
STANISLAV VITORIANO DOS SANTOS AZEVEDO	DEFERIDO	
TACIANE CANDIDO ALMEIDA	DEFERIDO	
TASSI MARIA CARVALHO FURTOS	DEFERIDO	
TATIANE DE LIMA ANDRADE	DEFERIDO	
JAVINA ROMÃO SILVA	DEFERIDO	
THIARA MILENA OLIVEIRA DA ROCHA	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
THIARA ALVES PACIFICCO	DEFERIDO	
TILO CAVALCANTE SANTOS	DEFERIDO	
ULYANNE VIEIRA GOMES	DEFERIDO	
VICTOR DE PAULO RIBEIRO NETO	DEFERIDO	
VITORIA REGINA FERREIRA RODRIGUES	INDEFERIDO	Em desacordo com o item 8.6, alínea E do edital inaugural
VITOR MATEUS VASCONCELOS	DEFERIDO	
VITORIA REGINA DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	
WGERIUS FILHO ALENCAR MAIA	DEFERIDO	

ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.391 .0048.1374 .44905100 .1001000000. Sobral - CE, 13 de dezembro de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: A M DE SOUSA PAPELARIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.027.861/0001-48, representado neste ato pela Sra. ANA MARIA DE SOUSA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.04. 122.0450. 2.396.3. 3.90.30.00. 1.001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo. Ana Maria de Sousa - Representante do Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Ostermo - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: G C PRADO COMERCIO DE MIUDEZES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, representado neste ato pela Sr. GISNALDO CAVALCANTE PRADO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.646,40 (um mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.04. 122.0450. 2.396.3. 3.90.30.00. 1.001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo. Gisinaldo Cavalcante Prado - Representante do Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Ostermo - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.239/0001-66, representado neste ato pela Sr. AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.213,80 (um mil e

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P177632/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 086/2021 - SECULT. A Secretaria da Cultura e Turismo comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral. OBJETO: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, para atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 31 e 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.009.594/0001-76. VALOR GLOBAL: R\$ 262.480,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO